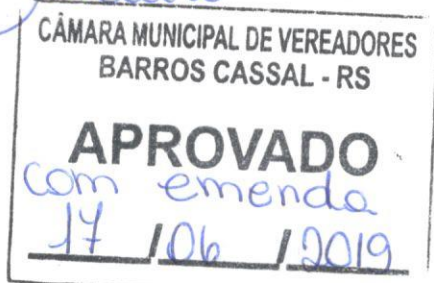




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 206, DE 12 DE JUNHO DE 2019.



DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VENDEDOR AMBULANTE NÃO ESTABELECIDO EM BARROS CASSAL, E A VENDA DE QUALQUER TIPO DE PRODUTO OU MERCADORIA NAS LOCALIDADES OU VIAS PÚBLICAS, FORA DOS LUGARES ESPECIFICADOS E AUTORIZADOS PELO PODER PÚBLICO

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO, Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica restringida a venda de qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas ao vendedor ambulante, fora dos lugares especificados pela Administração pública, sem respectiva autorização e/ou licença da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Será autorizado ao vendedor ambulante que não reside no Município de Barros Cassal, somente vender produtos ou mercadorias não encontradas nas prateleiras do comércio local, mediante licença concedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Atendido os requisitos do artigo anterior, após requerimento e pagamento da taxa da licença junto a Prefeitura Municipal de Barros Cassal, o vendedor Ambulante ficará autorizado a vender seus produtos ou mercadorias, somente nos locais e horários estabelecidos pela Prefeitura, conforme a Lei Orgânica e o Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Fica restringida a prestação de quaisquer tipos de serviços de forma ambulante no município de Barros Cassal, desde que no município encontrem-se estabelecimentos comerciais habilitados para tais prestações de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Art. 5º - Fica expressamente proibida a venda ambulante de produtos perecíveis oriundos de outros estados.

Art. 6º - Qualquer vendedor ambulante que descumprir esta lei terá sua mercadoria ou produto apreendido pela fiscalização municipal.

Parágrafo Único – As mercadorias ou produtos apreendidos serão doados às entidades filantrópicas existentes no Município de Barros Cassal.

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal de Barros Cassal, como responsável pela fiscalização, cobranças, bem como a divulgação da lei em placas na entrada da cidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e regulamenta os dispositivos do Código Tributário Municipal Inerentes ao comércio ambulante.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 12 de Junho de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO.
PROJETO DE LEI Nº 206, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Ao cumprimentá-los na oportunidade enviamos o Projeto de Lei nº. 206 de 12 de junho de 2019 que dispõe sobre a regulamentação das atividades do vendedor ambulante não estabelecido em Barros Cassal, e a venda de qualquer tipo de produto ou mercadoria ou serviço nas localidades ou vias públicas, fora dos lugares especificados e autorizados pelo poder público e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa inibir o comércio ilegal de produtos em áreas e vias públicas, tais como praças, parques, vez que é recorrente a reclamação da população de serem interceptadas por pessoas estranhas e até mesmo a impossibilidade de trafegar em espaços públicos.

Tem-se ainda que a maioria dos vendedores ambulantes não comprovam a origem de suas mercadorias sem nota fiscal fazendo parte geralmente da economia informal ou clandestina, com banca improvisada e geralmente concentra-se locais públicos de grande circulação de pessoas.

Com o presente projeto o poder executivo pretende evitar as reclamações frequentes da sociedade de intervenções inoportunas bem como incentivar a formalidade de comerciantes e a devida origem e procedência dos produtos, mercadorias e serviços que circulam em nosso território municipal segundo Inciso XXIII do art. 8º da Lei Orgânica Municipal e Art. 89 do Código Tributário Municipal.

Diante do exposto, contamos com a eficiência de Vossas Excelências e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público já manifestado inclusive pelo comerciantes e lojistas, aguardando a análise e a aprovação do projeto na forma proposta, bem como, uma vez aprovado contamos com o auxílio dos nobres edis na fiscalização e impedimento de que o comércio de mercadorias sem qualquer origem ou procedência venha a prejudicar a população do município e a economia local.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevada estima e consideração aos integrantes desta casa Legislativa.

Atenciosamente,

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO,
Prefeito Municipal.

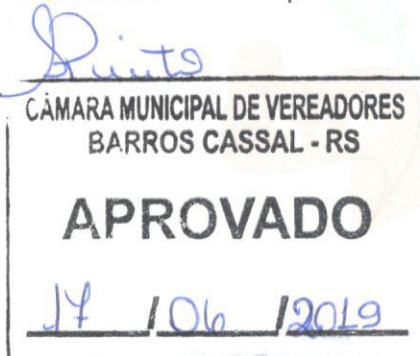


EMENDA Nº 04/2019

PROJETO DE LEI Nº 206/2019
(Autoria Poder Executivo)

A seguinte Emenda do Projeto de Lei nº 206 de 12 de junho de 2019, modifica o Art. 3º, o qual passará a ser:

“Art. 3º Atendido os requisitos do artigo anterior, após requerimento e pagamento da taxa da licença junto a Prefeitura Municipal de Barros Cassal, o vendedor ambulante ficará autorizado a vender seus produtos ou mercadorias, somente nos locais e horários estabelecidos pela Prefeitura, conforme o Art. 19 § 5º da Lei Orgânica do município, combinado com o Capítulo IV do Código Tributário Municipal.



PROTOCOLADO
SOB Nº: 1658
Data: 14 / 06 / 2019
Pinto
Assessor Legislativo

Faller

Vereadora Ilse Faller
Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

JUSTIFICATIVA DA EMENDA Nº 04/2019

A Emenda Nº 04/2019, justifica-se pelo fato de detalhar os Artigos que amparam legalmente onde serão vendido seus produtos e mercadorias.

Certos de nossa compreensão, agradecemos a todos.

Ilse Faller

Vereadora Ilse Faller
Bancada do PT